

## **LEI Nº 2.551, DE 29 DE JUNHO DE 2004**

**Fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro para a Legislatura 2005-2008.**

**NELSON SCORSOLINI**, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** – Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro para a próxima Legislatura, com início em 1º. de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2008, no valor de R\$ 1.223,10 (hum mil, duzentos e vinte e três reais e dez centavos).

**ARTIGO 2º.** – O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 1.630,80 (hum mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos).

**ARTIGO 3º.** – O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, a importância de R\$ 67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) por sessão, somente nos meses de recesso parlamentar.

**ARTIGO 4º.** – A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$ 611,55 (seiscentos e onze reais e cinqüenta e cinco centavos) cada.

**Parágrafo Único** – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

**ARTIGO 5º.** – Os subsídios pagos não poderão ultrapassar :

I – individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 30% (trinta por cento) do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais, e não excedendo o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito;

II – anualmente, no seu somatório, até três por cento da receita municipal (parágrafo 3º. do artigo 9º. da Lei Orgânica do Município), excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias).

**ARTIGO 6º.** – Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita das contribuições de servidores destinadas à contribuição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

**ARTIGO 7º.** – Os subsídios de que trata esta Lei serão alteráveis na forma prescrita na Constituição da República Federativa do Brasil e sem exceder os limites estabelecidos na legislação federal.

**ARTIGO 8º.** – Durante os períodos de recesso, o Presidente e o Vereador em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios, acrescidos do valor das sessões extraordinárias a que comparecer.

**ARTIGO 9º.** – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

**ARTIGO 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

**ARTIGO 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 29 de junho de 2004.

**NELSON SCORSOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 29 de junho de 2004.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN  
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO  
ASSESSOR TÉCNICO**

**MILTON APARECIDO FERREIRA  
DIRETOR PLANEJ./CONTROLE**

**OSVALDO DE SOUSA MARTINS JUNIOR  
DIRETOR ADMINISTRATIVO**